



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO N.º 303
Em 24 de novembro de 1966
Alm. S. d. S.

EXERCÍCIO DE 196.....

ASSUNTO
PROJETO DE LEI Nº 86/66 **N.º 86/66**

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Considerando de Utilidade Pública a
UNIÃO DOS TRABALHADORES DE CAÇOEIRO
DE ITAPEMIRIM.-

A U T U A Ç Ã O
Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e seis, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Alm. S. d. S.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 761/66

ANEXOS 2

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
Sala das sessões, 24 / 11 / 1966
R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para estudo e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa dêste Executivo, dispondo sôbre considerar de utilidade pública a União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, sediada nesta cidade e com mais de dois anos de atividade.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº... 86/66

Art. 1º - É considerada de utilidade pública no Município, para todos os fins, a UNIÃO DOS TRABALHADORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1966

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, é uma instituição de amparo social, inclusive educacional, aos trabalhadores de nosso município e às famílias dos mesmos, fundada em 23 de agosto de 1963, contando, portanto, mais de dois anos de atividade.

A Instituição, como poderão verificar os Senhores Vereadores, pelo documento anexo, está devidamente registrada no Cartório do Registro Civil desta cidade, em que foram apresentados os Estatutos, sob o nº 205, tratando-se assim de uma entidade com personalidade jurídica, como sociedade civil.

A fim de conseguir recursos para melhor desenvolver suas atividades e uma vez reconhecido o mérito social da referida Instituição, há mister que a mesma seja considerada de utilidade pública, como realmente é, pelo que tomamos a presente iniciativa, que se submete ao estudo e à deliberação da egrégia Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1966

Abel Sant'ana
Prefeito Municipal

*Receber do Vereador
para estatuto
24-11-66
Grisolani*

CAPÍTULO 1

DA UNIÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Os trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, sentindo a necessidade de uma união mais sólida entre os operários, para a conquista de seus direitos resolveram, em 23 de agosto de 1963, às 20 horas, na Praça Francisco Abraão, nesta cidade, fundar a União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, a qual não terá fins lucrativos.

Artigo 2º - A União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, com sede nesta cidade, terá por objetivos:

- a) Realizar conferências sobre assuntos que possam interessar à classe dos trabalhadores, preparando-a para uma melhor compreensão dos seus direitos e deveres;
- b) Promover benefícios individuais e coletivos, dentro do lema "a união faz a força";
- c) Amparar o associado em caso de enfermidade, invalidez, e prestar-lhe assistência jurídica, usando, em tais casos, os profissionais indicados pela União;
- d) Fornecer à família do associado falecido, em gozo dos seus direitos, um pecúlio arbitrado pela diretoria, após o levantamento das despesas com o óbito, feito por uma comissão indicada pelo presidente da União;
- e) Contribuir para a educação primária, secundária, superior e profissional, por meio de convênios, ou mantendo escolas gratuitas, bibliotecas, aulas de corte e costuras, etc.
- f) Fundar a cooperativa dos trabalhadores para fornecer ao associado, gêneros alimentícios, tecidos, artigos de tocador, etc;
- g) Prestar auxílio ao povo em caso de calamidade pública;
- h) Comemorar solenemente os dias 7 de setembro, 23 de agosto e 1º de maio.

Artigo 3º - A ação da União poderá ser estendida a vários municípios do Estado, principalmente aos circunvizinhos ao município da sede, desde que possam contar com, pelo menos, dez associados, os quais poderão ser representados, nas Assembléias, por um ou mais delegados, escolhidos entre si, ou por sócios residentes nesta cidade, por meio de procuração.

Artigo 4º - É livre o acesso aos quadros da União, independente de crenças religiosas, preferências esportivas, condições de raça, cor ou nacionalidade.

Artigo 5º - A União não é uma organização política mas, desde que resolvi- em Assembléia Geral, poderá vir a público manifestar o seu pen- samento sôbre sôbre problemas de ordem político-administrativos lutar pelos mesmos, quando não venham de encontro ao regime de- mocrático em que vivemos.

Artigo 6º - É terminantemente proibida, nos quadros da União, a propaganda de regimes totalitários.

Parág. único: - Incorrerá em pena de expulsão o associado que não seguir o disposto no artigo acima.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7º - A União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim é formada por número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, bastando, para isso, que tenham mais de 15 anos de idade, estejam em per- feitas condições de saúde no momento da inscrição e sejam idô- nios.

Artigo 8º - A admissão do candidato será proposto por escrito à diretoria, por qualquer membro da União, em pleno gozo dos seus direitos, contendo todas as informações sôbre o futuro sócio.

Parág. único:- Surgindo alguma dúvida sôbre a honorabilidade do candidato proposto, a diretoria nomeará uma comissão de sindi- cancia, composta de três membros, para fazer o levantamento da vida pregressa do mesmo.

Artigo 9º - Todo sócio deverá pagar à União uma jóia de entrada e uma men- salidade, que serão estipuladas pela diretoria.

Artigo 10º - Entre os sócios da União haverá a seguinte classificação:

- a) Fundadores: os primeiros 50 sócios;
- b) Contribuintes: todos os sócios inscritos que contribuem men- salmente para a União;
- c) Honorários: as pessoas estranhas aos quadros da União que tenham prestado relevantes serviços à mesma, ao povo em geral, à humanidade, merecendo, enfim, tal distinção.

Artigo 11º - Com exceção dos honorários, as outras categorias de sócios são obrigadas a pagar mensalidades.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 12º - O sócio quites com a União terá os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Comparecer às reuniões, assembleias, opinar e fazer-se repre- sentar;
- c) Requerer do presidente da entidade, junto a outros 19 sócios Assembléia Geral, desde que apresente motivo justo para tal;

- (3)
- d) Gozar de todos os benefícios que a União puder proporcionar;
 - e) Legar a sua família, em caso de falecimento, um pecúlio doado pelos outros sócios, para as despesas com os funerais.
- Parág. único:- Os sócios que estiverem sendo socorridos ficam dispensados de qualquer pagamento de mensalidade ou pecúlio.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 13º-São deveres dos sócios:

- a) Acatar e cumprir os estatutos da União;
- b) Trabalhar com afinco para os quadros ~~em~~ comissão para que for indicado, só recusando a mesma mediante motivo justo, ~~em~~ que deverá ser levado ao conhecimento da diretoria;
- c) Comparecer sempre às assembleias e reuniões, quando convocado;
- d) Divulgar o máximo possível as atividades da União, procurando atrair novos sócios;
- e) Pagar, ao ingressar na União, a jóia estipulada, bem como, ser pontual no pagamento das mensalidades;
- f) Recolher à resouraria a importância taxada pela diretoria, para auxílio à família do associado enfermo ou falecido;
- g) Comunicar, sempre que possível, à Comissão Beneficente, em caso de doença, ou à diretoria, em caso de mudança de endereço.

CAPÍTULO V

DA ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 14º- Perderão os direitos e serão eliminados:

- a) Os sócios que não se conduzirem decentemente dentro ou fora da União;
- b) Os que não pagarem as mensalidades até 30 dias após o vencimento, sem motivo justificado;
- c) Os que não seguirem os estatutos de um modo geral.

Parág. ~~único~~ 1º:- O sócio eliminado só poderá pleitear a sua volta, ou ser aceito, seis meses após ter saído, depois de observada a sua conduta pela Comissão de Sindicância.

Parág. 2º:- A eliminação do sócio será feita pela diretoria, devendo a mesma comunicar, em seguida, a exclusão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º- A União dos Trabalhadores de Cachoeiro será dirigida por uma di-

(4)
diretoria, eleita por dois anos, composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, um orador, um procurador, conselho fiscal com cinco membros e uma comissão de sindicância composta de três membros.

Artigo 16º- As reuniões da diretoria e do quadro social deverão acontecer duas vezes por mês, em datas previamente marcadas e anunciadas.

Artigo 17º- A União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim terá como símbolo uma bandeira cujas cores, formato, etc, serão escolhidos pelos sócios em Assembléia Geral.

DO REGIMENTO INTERNO

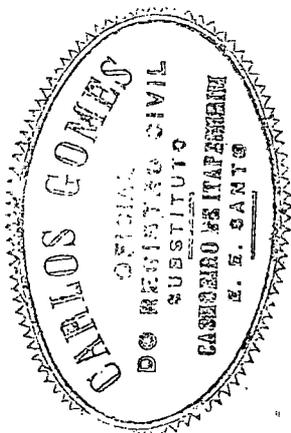
Artigo 18º- A União terá um regimento interno, a ser elaborado em Assembléia Geral, o qual resolverá os casos omissos nestes estatutos, bem como, traçará as diretrizes dos diversos departamentos a serem criados dentro da União.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 19º- Os bens da União serão considerados de propriedade de todos os sócios e, no caso de a mesma ser extinta, todo o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade da cidade.

DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DA UNIÃO

Artigo 20º- A União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim existirá enquanto puder contar com, pelo menos, vinte sócios inscritos em seus quadros.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: EVALDO GOMES — Subst.º CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 1.66..... Livro A-1 Fis. 1814

REGISTRADO sob n. 205..... Livro n. 1..... Fis.

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de setembro de 1965

O OFICIAL

FIRMA
Tabelião Penafiel
Av. Rio Branco, 120 - sobreloja
RIO

761/66

2

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para estudo e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa dêste Executivo, dispondo sôbre considerar de utilidade pública a União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, sediada nesta cidade e com mais de dois anos de atividade.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações



ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

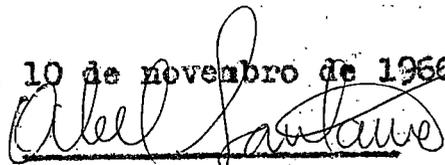
PROJETO DE LEI Nº...

N.º 86/66

Art. 1º - É considerada de utilidade pública no Município, para todos os fins, a UNIÃO DOS TRABALHADORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

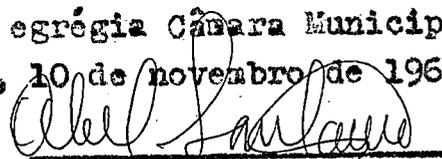
J U S T I F I C A T I V A

A União dos Trabalhadores de Cachoeiro de Itapemirim, é uma instituição de amparo social, inclusive educacional, aos trabalhadores de nosso município e às famílias dos mesmos, fundada em 23 de agosto de 1963, contendo, portanto, mais de dois anos de atividade.

A Instituição, como poderão verificar os Senhores Vereadores, pelo documento anexo, está devidamente registrada no Cartório do Registro Civil desta cidade, em que foram apresentados os Estatutos, sob o nº 205, tratando-se assim de uma entidade com personalidade jurídica, como sociedade civil.

A fim de conseguir recursos para melhor desenvolver suas atividades e uma vez reconhecido o mérito social da referida Instituição, há mister que a mesma seja considerada de utilidade pública, como realmente é, pelo que tomamos a a presente iniciativa, que se submete ao estudo e à deliberação da egrégia Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1966



Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Projeto de Lei nº 86/66
Iniciativa - Poder Executivo

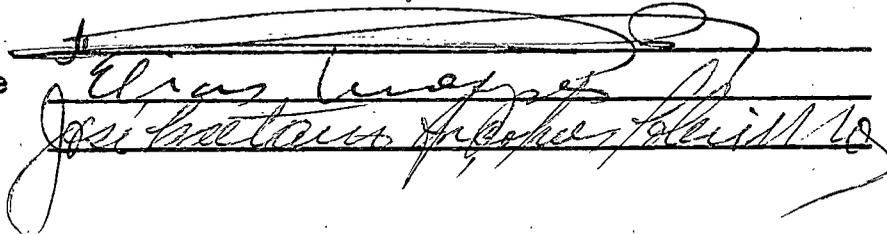
P A R E C E R

A presente matéria tem amparo legal em nossa
legislação, portanto, a consideramos "CONSTITUCIONAL".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1966.

Relator
Presidente


The block contains two handwritten signatures. The first signature is for the Relator and the second is for the Presidente. Both signatures are written in cursive and are placed over two horizontal lines.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Projeto de Lei nº 86/66
Iniciativa - Poder Executivo

PARECER

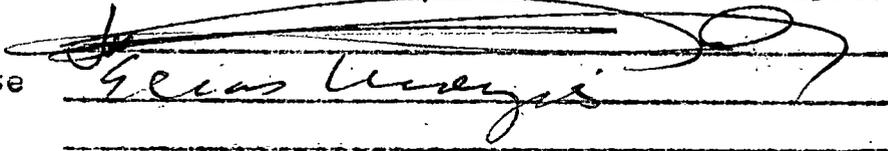
A presente matéria tem amparo legal em nossa
legislação, portanto, a consideramos "CONSTITUCIONAL".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1966.

Relator

Presidente



DEFINIÇÃO

Cópias que, na forma regimental, foram distribuídas
cópias do Projeto de Lei nº 86/66 aos Senhores Vereadores, na presente data.

Cach. Itapicirim, 15 de dezembro de 1966

Almirante
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 15 / 12 / 66

Almirante
SECRETÁRIO

Incluído em Ordem do
Dia da próxima sessão.
Em 15-12-66

R
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões, 20/12/1966

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 20/12/1966


À REDAÇÃO
Sala das sessões, 20/12/1966

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

385/66

1

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência para os fins de sanção legal o Projeto de Lei nº 86/66, de iniciativa desse Poder Executivo, aprovado em sessão ordinária realizada ontem, pelo plenário desta Câmara Municipal,

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Cordiais Saudações,



RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo Senhor
Abel Santana
DD Prefeito Municipal
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 86/66

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decretou a seguinte lei:

Art 1º - É considerada de utilidade pública no Município, para todos os fins, a UNIÃO DOS TRABALHADORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

Art 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966,



RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DATA
10/11/66

NUMERO
086/66

DESTINO:

CÓPIAS:

Jirapuro - F.P. 313/66